

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-RR - 149-80.2015.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): CLAUDINEI SEIFERT, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10398-56.2015.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE SEGUNDO CARVALHO DE GODOY, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-68.2015.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AROLDO ALVES VALENTIM, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1046-14.2013.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, CRISTIANO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, LOCEMAR TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-96.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., JORGE BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1016-60.2015.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HENRIQUE MISAEL DE JESUS NEVES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 547-77.2014.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO KLEIN, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100008-76.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ERIGEICE PAULA LEAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, VERSATIL-LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 71000-64.2009.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROGÉRIO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1725-25.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Virgílio Vita Neto, VANESSA DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1399-08.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TAISA SUELLEN MASCENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1170-41.2010.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLÉCIA DA CRUZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 964-19.2014.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de WALBER SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Naoki de Queiroz Sakaguchi, Agravado(s): ESTRELA ELÉTRICA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Giovana Carla Almeida Nicoletti, MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, Procurador: Dr. Tiago Camarão Martins Pinto, R. A. ROCHA E CIA LTDA., Advogado: Dr. Herbert Júnior e Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 819-53.2011.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-70.2016.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, TONY MARCOS SENA ARAUJO, Advogado: Dr. Jean Pierre Gomes Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002293-**

64.2015.5.02.0471 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Agravado(s): ARMANDO ROGÉRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 193500-91.1996.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): NILZA DA SILVA CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Lopes Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137600-48.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA, DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 135600-26.2002.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GISELDA LA ROQUE CAETANO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Procuradora: Dra. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, PROBANK LTDA., Procurador: Dr. Antonio D'amico, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 96501-88.2007.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Gilberto Fior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86000-40.1996.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): IVAN VILELA MONSORES, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20364-68.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): VIRGINIA DE CASSIA DEMOLY BAPTISTA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20104-77.2016.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA IVANES DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Advogada: Dra. Ana Roberta Basso, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16096-38.2016.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ANTONIO NILDES OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Raymsandreson de Moraes Prudêncio, B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Matias Joaquim Coelho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**

AIRR - 13257-83.2015.5.15.0015 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIO CASE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11134-33.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BRENNO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luisa Souza Santiago, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10761-65.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIEZER BARBOSA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, PERFORMA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA. - EPP, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10505-95.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): CLÁUDIO DIAS PEDROSA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10495-51.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, JULIANA FERREIRA DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Carolina Pacheco Elian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10397-40.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., LUCIANO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10241-50.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAÍRA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6426-97.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., PEDRO WILLIAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hênio Farias de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2340-76.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, WAGNER FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2276-60.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CARBOMAN-GAS CARBONICO DE MANAUS LTDA, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, JOSE EDIMILSON VILANOVA, SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2070-73.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EMAVA DO BRASIL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Hindemburgo Pizzarino, PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1710-08.2015.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAYANNY LEÃO SANTOS, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1700-57.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), COSME DOS ANJOS REIS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Tuane Layne Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1666-44.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, RICARDO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1649-06.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), FABIO GUSTAVO CHAVES AMORIM, Advogado: Dr. Alyson Bahia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1634-86.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GILTON CARDOSO SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1633-85.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., JOSE NESTOR CISNE, Advogado: Dr. Rafaela Ibiapina Farias Maia, Advogado: Dr. Carlos Adolfo Ferreira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1627-15.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque,

Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Dra. Marília Araújo Gomes, Advogada: Dra. Albania Rios Soares, EDNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, IZAQUIEL PAES DA SILVA - ME, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1522-98.2013.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, WADSON THEODORO DA LUZ, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1521-14.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), WILSON SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1488-54.2010.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): ARKTE BRASIL TELECOM LTDA., ELSON ANDRADE DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, GLOBAL SERVICE LTDA., ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Vilas Bôas, Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1468-96.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, MARCOS SANTANA SALES, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1445-38.2017.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Adriano de Alcântara Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1357-73.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., RODRIGO BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1349-81.2010.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA PIRATINGAÚNA, Advogado: Dr. Alfredo José de Godoi Macedo, Advogado: Dr. André Luís de Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1345-14.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana

Lopes Vila Flor, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1273-80.2013.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): NARA BEATRIZ ANTONIELO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1256-69.2011.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Embargado(a): HILDETE GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Olímpia Aparecida de Assis, OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1254-09.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENIS RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, S.H.F.ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1226-82.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Advogado: Dr. André Marcel Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1015-23.2014.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, MARIA EVANICE DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 955-38.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, ROBSON ALVES DIAS MOTA, Advogado: Dr. Humberto Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 944-11.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, NUBIA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iradiney de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-23.2010.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): VALTER ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 895-45.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ML-BUSINESS COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, JOAO PAULO TARTAIA, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 849-31.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NICOLAS

MOTTA PACHECO, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 779-82.2014.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 584-72.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, MARCIA ROZILMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Heberth Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-65.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS AGRESTE - SINDAGRESTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 545-30.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS AGRESTE - SINDAGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 536-98.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOANES LÍRIO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 403-03.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE LUIZ PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10252-77.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Célia Mara da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferido o requerimento de suspensão do processo constante da petição de nº 282075/2020-0, pois a decisão não afronta o tema nº 1075 do STF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante. **Processo: Ag-RR - 107800-76.2012.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Advogada: Dra. Bruna Mikelli Lopes de Souza, Agravado(s): MAXWELL VANCINI ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão

o Dr. Matheus Gonçalves Amorim, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RRAg - 2382-21.2011.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravante (s) e Agravado (s): LIDIA BRENDA FRAZI, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. MARIANNE NEIVA DOS SANTOS patrona da COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP. **Processo: Ag-AIRR - 20908-79.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Benôni Canellas Rossi, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 2465-46.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICROSOFT INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): ALEXANDRE MARINS AUGUSTO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona do(s) Agravado(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 941-95.2013.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WELLINSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 653-28.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRO MARTINS GIUNTINI, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 210-50.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CORREIA FILARDI, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, patrono do Reclamante. **Processo: RR - 432-67.2018.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): J I M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Carolina Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de sucumbência sejam calculados sobre o proveito econômico obtido com a condenação. Obs.: Presente à Sessão a

Dra. Carolina Cabral Mori patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 27700-11.2009.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARINA DE ÁVILA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade: I - A Vice-Presidência desta Corte, em razão do julgamento do Tema 246 do repertório de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), determinou "o encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado". O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou tese de mérito no referido precedente, nos seguintes termos: "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Na espécie, observa-se que o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, pois não resultou evidenciada a transferência automática de responsabilidade ao órgão público tomador de serviços pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços. Cumpre ressaltar que o exercício do juízo de retratação pressupõe um conflito evidente entre os fundamentos jurídicos adotados pelo órgão colegiado e a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, o que não se evidencia, na espécie. Ressalte-se, ainda, que a SBDI-1 do TST, no julgamento dos TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12/12/2019, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, firmou o entendimento de que, "com base no Princípio da Aptidão da Prova, é do ente público o encargo de demonstrar que atendeu às exigências legais de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços". Dessa forma, não constatado conflito com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. IV - A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: RR - 1309-14.2011.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, VB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Recorrido(s): VERA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Obs.: Falou pela VB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. a Dra. Ana Paula Carazzatto Galhardi. **Processo: AIRR - 664-44.2011.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-AIRR - 1002721-67.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): MARIO FLAVIO DA SILVA PEDRAL, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000741-19.2014.5.02.0465 da 2ª**

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONALDO QUEIROZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000318-61.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): CLODOALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 265700-03.2008.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 217700-90.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA FIALHO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 190200-43.2009.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JUVENAL GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, art. 1.021, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 131572-94.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): JOSINALDO VIEIRA DE SENA, Advogada: Dra. Juliana de Moura Leite, Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 121600-08.2008.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, NILZA MARIA ROSADO LORENZONI, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113440-33.2006.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS PENHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Assis, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-ARR - 101518-23.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, VALDAIR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Danielle Cruz Torres Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, do art. 1.021, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100729-36.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo

Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ASCAGEL ASSOCIACAO DO CONSELHO GESTOR DE ESPORTES E LAZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Prado dos Santos, MOYSES MESSIAS SOUZA DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, art. 1.021, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100409-69.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, VANEZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barcelos de Castro, Advogada: Dra. Renata Aparecida Leone Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, art. 1.021, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 86100-62.1993.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, NILDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68500-10.2004.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ANOISIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, FERNANDO LUIZ LINHARES VITAL, MARIA LÚCIA DOS SANTOS VITAL, OLIVER E LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 55800-62.1996.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): BLADIMIR METZ, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 39200-42.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): HEITOR PINTO HUGO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 36200-14.2009.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogado: Dr. Frederico Anjos de Figueiredo, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Sergio Cassano Junior, Agravado(s): ADAURY MARTINS, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, DEVELOPER - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-RR - 25137-96.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): ANDREZA CACERES, Advogado: Dr. Reinaldo Leão Magalhães, IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21207-28.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LOREMIA LOPES CRISTIANO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 21148-38.2013.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. Nádia Kist, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FACHINI COSTA, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-AIRR - 20194-46.2015.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MICHELON BANFI, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20106-47.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRO FARIAS MENDES, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Dr. Marlon Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 13500-49.2009.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CARMEM IVONETE PIRES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11482-53.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERT WAGNER GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): SGS GEOSOL LABORATÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11370-45.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): NEUSA BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11209-76.2014.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): LUIZ TEIXEIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10660-26.2014.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos

Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gladson Magalhães de Matos, RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 10637-53.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): ADRIANA E SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Laport Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Marques Porto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10591-59.2015.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10573-07.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feliciano de Araújo Mesquita, MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, RONY DE OLIVEIRA GARNIER, Advogada: Dra. Marcela Armond Cota, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10429-39.2016.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CRISTIAN SOUZA VIDAL, Advogado: Dr. Elder de Araújo, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10413-40.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON DELBOCIO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10405-96.2013.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Aline Torres Filipo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10323-17.2015.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10137-38.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., JOSÉ AUGUSTO CASEMIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, PENIDO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10029-41.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Advogado: Dr. José Cabral Régis Irmão, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2634-41.2011.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DO CARMO OLIVEIRA SACCO DE SANTANA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2596-10.2010.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Wagner Pereira, Agravado(s): AGNALDO DOZZI TEZZA, Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2500-30.1997.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUTORA E SERVIÇOS APB LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravante (s) e Agravado (s): NELSON DE ABREU PINTO E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Luiz Pinto, Agravado(s): CID VINHATE FERRARI FILHO, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogado: Dr. Isadora Laineti de Cerqueira Dias Munhoz, DECADA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., GOMES & ANDRADE CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Rogério dos S. F. Goncalves, JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson de Moura, MARCELO ROSSI DE CAMARGO LIMA, Advogada: Dra. Gabriela Nogueira Zani Giuzio, Advogado: Dr. Isadora Laineti de Cerqueira Dias Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 2208-16.2010.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, WANDERLEY GESSERANO MINICI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Caroline Dragane Augusto, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da reclamada, aplicando à agravante a multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, art. 1.021, do CPC de 2015; II - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - não conhecer do Recurso de Revista do autor. **Processo: Ag-ED-RR - 2057-80.2012.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Agravado(s): JORGE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1967-67.2015.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ITÁLIA HELENA FURLANETTO SOLDATELLI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1643-89.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., MAX

HARLEN ARAÚJO PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1557-25.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NEUDETE BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, declarando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa. **Processo: Ag-ARR - 1552-24.2015.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): V8 BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Andre Juliano Truppel, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA, Advogado: Dr. Apóstolo Nicolau Pitsica, Advogada: Dra. Maria Helena Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1444-67.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): ADELINO PESSA RIBAS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1399-41.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GLAUCO ROGÉRIO ROLLE, Advogado: Dr. Gizelle Costa Silva, HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1319-88.2015.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALINE SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1283-66.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDISON HERRERA NETO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. João Biazzo Filho, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1274-76.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., LUCINÉIA MARIA DA SILVA SERÃO, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1269-64.2012.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): GENECY ANTUNES, Advogado: Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres, TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1260-73.2010.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator:

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): CLÁUDIO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Nimhauser, PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1248-79.2013.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., ERLI DA SILVA, Advogada: Dra. Kelyn Cristina Trento de Moura, Advogado: Dr. India Mara Moura Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1247-10.2011.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, UBIRAJARA RAMOS LACERDA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1171-81.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JOSÉ VALDEMAR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-45.2015.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): ORLANDINO FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1099-27.2016.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JANAINA BEZERRA SOARES, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1027-02.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DAYSON LENON MARQUES SOUZA, Advogada: Dra. Marta Bazacas, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, MAJ-LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, MAO-DE-OBRA E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 995-87.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LILIAN KELLY NEGREIROS BEZERRA, Advogado: Dr. Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 986-18.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILCELENA SCHINAIDER, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada, quanto ao tema relativo ao grau do adicional de

insalubridade; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 964-13.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANTONIO NUNES MENEZES NETO, Advogado: Dr. Phillipe de Souza Pacheco, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 939-43.2016.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ADRIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Testoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 906-90.2015.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUNIOR CEZAR DIAS, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 890-09.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BRIVALDO MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, DÍNAMO VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Isabela Duarte Melo, FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Roberta Zeppelini, SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 886-50.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 874-32.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): CARMEN SILVIA BUENO DE GODOY, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 873-95.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., PEDRO OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-43.2014.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JÉSSICA PAMELA REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Luiza Cruz Greiner, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, do art. 1.021, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 815-21.2012.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.

Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., DENISE GOMES EUGÊNIO, Advogado: Dr. Saulo Santos Brauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, do artigo 1.021, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 776-03.2014.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogada: Dra. Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): IVAN BERNARDES MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 743-70.2013.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Procurador: Dr. Daniel Massud Nacheff, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JOAO VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista do Município de Pederneiras; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: Ag-ARR - 705-40.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 678-58.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifí, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): MARIA DO CARMO BRAGA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 665-36.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MONALISA HENRIQUE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, do art. 1.021, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 579-23.2012.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, DARCI OLÍVIO HENNIG, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o banco embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-AIRR - 498-28.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DANIELA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. João Luiz de Freitas Santos, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 498-30.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Dr. Jefferson Assis França, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 464-25.2012.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, MARCELO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SANDIN, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 450-85.2015.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Juliano Arlindo Clivatti, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Roberto de Souza Fatuch, PICEA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA MORAES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 399-27.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., SILVONETE SANTANA PEREIRA, Advogada: Dra. Gilgleima Teixeira Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 355-79.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA REGINA MARTINS DE MELLO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão, incluir na condenação a determinação de pagamento das parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, nos limites do pedido, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 260-21.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LUCIMEIRE NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 219-08.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIANE LINDNER, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): AM CONSULTÓRIO MÉDICO S/S, Advogado: Dr. Edgar Lenzi, Advogada: Dra. Daniele Fernanda Sanson Lenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 197-73.2012.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): JOSÉ DE AGUIAR MORAES FILHO, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-RR - 138-32.2014.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): GISELLE GURGEL MAIA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 110-24.2013.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

LAJEADO, Procurador: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-32.2016.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): SANDRA CATIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-86.2014.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALFREDO DA ROCHA FOGAÇA, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-09.2010.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): E. C. G. FERNANDES SEGURANÇA, SIDNEY ROMEU DE SENA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - A Vice-Presidência desta Corte, em razão do julgamento do Tema 246 do repertório de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), determinou "o encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado". O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou tese de mérito no referido precedente, nos seguintes termos: "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Na espécie, observa-se que o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, pois não resultou evidenciada a transferência automática de responsabilidade ao órgão público tomador de serviços pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços. Cumpre ressaltar que o exercício do juízo de retratação pressupõe um conflito evidente entre os fundamentos jurídicos adotados pelo órgão colegiado e a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, o que não se evidencia, na espécie. Ressalte-se, ainda, que a SBDI-1 do TST, no julgamento dos TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12/12/2019, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, firmou o entendimento de que, "com base no Princípio da Aptidão da Prova, é do ente público o encargo de demonstrar que atendeu às exigências legais de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços". Dessa forma, não constatado conflito com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. IV - A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: Ag-AIRR - 817-45.2011.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, CÍCERO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Decisão: por unanimidade: I - A Vice-Presidência desta Corte, em razão do julgamento do Tema n.o 246 do repertório de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública por Encargos Trabalhistas Gerados pelo Inadimplemento de Empresa Prestadora de Serviço), determinou "o encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a

necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado". Inicialmente, cabe registrar não existir imperativo legal para a lavratura de novo acórdão por este Colegiado nas hipóteses em que não exercer o juízo de retratação, como na espécie. Com efeito, o art. 941 do Código de Processo Civil preconiza que será prolatado acórdão, no âmbito dos tribunais, quando o órgão fracionário proferir julgamento. Contrario sensu, se o Colegiado não exerce juízo de retratação, ou seja, se não há substituição do acórdão anteriormente proferido, afigura-se suficiente a expedição de certidão de julgamento fundamentada, na forma do art. 93, IX, da Constituição da República. Nelson Nery Junior e Ana Maria de Andrade Nery são enfáticos ao asseverar que "o relator pode recusar-se a proferir o juízo de retratação, o que faria dentro de sua independência jurídica. Não havendo juízo de retratação, os autos voltam ao presidente ou vice-presidente do tribunal para que dê continuidade ao processamento do recurso excepcional" (in: Código de Processo Civil Comentado. 18ª Ed. São Paulo: Thompson Reuters, 2019, p. 2330). Pontue-se que tal procedimento prestigia os princípios da celeridade, da economia processual e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), além de prevenir eventual tumulto processual advindo de lavratura, nos mesmos autos, de dois acórdãos pelo mesmo órgão fracionário, examinando idêntica matéria, sem que se cogite a substituição de um pelo outro. Assim, passa-se a explicitar os fundamentos pelos quais este Colegiado não exerce o juízo de retratação na presente hipótese. O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou tese de mérito no referido precedente, nos seguintes termos: "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Na espécie, observa-se que o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, pois não resultou evidenciada a transferência automática de responsabilidade ao órgão público tomador de serviços pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços. Cumpre assinalar que o exercício do juízo de retratação pressupõe um conflito evidente entre os fundamentos jurídicos adotados pelo órgão colegiado e a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, o que não se evidencia na espécie. Ressalte-se, ainda, que a SBDI-1 do TST, no julgamento do processo n.o TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12/12/2019, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, firmou o entendimento de que, "com base no Princípio da Aptidão da Prova, é do ente público o encargo de demonstrar que atendeu às exigências legais de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços". Dessa forma, não constatada afronta à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. IV - A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 294-85.2010.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, WILLIAM WALLACE SIMÃO, Advogado: Dr. Natanael Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 928-72.2011.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IVONE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 173300-43.2009.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo

Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., SUELI APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Lourenço, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ARR - 10450-58.2014.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE LOURENÇO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "prescrição - anuênios"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição - anuênios"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - anuênios", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total pronunciada em relação à pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RR - 617-08.2012.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Jonas Oller, Agravado(s): AFA BRASIL ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA., MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, VALDIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo César Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 10590-16.2014.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Pelegrini Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RODRIGO GARCIA FILETTI, Advogado: Dr. Thiago Barboza de Faria Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 11129-82.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACELINO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 1771-53.2011.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): CICERO MARCO GARCIA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES - EMCOP, Advogado: Dr. Fernando Araújo do Valle, MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto e do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 119800-97.2007.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Elisangela Soemes Bonafé, Recorrido(s): DMG EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Faleiro de Lima, EDSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RR - 230-66.2013.5.15.0156 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IRINEU DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Advogado: Dr. Reginaldo Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ARR - 1593-88.2011.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARANHO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, M.I. VOLTAN DONINI TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Dr. Ligia Maria Donini Moraes, RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 188000-69.2007.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, SAULO CARRIJO LINHARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Darros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-Ag-AIRR - 199200-87.2009.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MIRMILLA CARACHO FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 735-51.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FUNDAÇÃO SIMON BOLÍVAR, PAULO RENATO BACHINI DA COSTA, Advogado: Dr. Bárbara dos Santos Bichet de Quevedo, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 39200-45.2009.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ABRÃO ASPIS E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade,

conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 39300-66.2009.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO BARBOSA CORRÊA, Advogado: Dr. Ricardo Luis Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º, do art. 1.021, do CPC/2015. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1000480-33.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): AILTON MAZZONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1281-68.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Cláudia Helena Peroba Barbosa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, JULIANA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma